



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0416.0/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, fundamentado no art. 50 da Constituição Estadual, encaminhado por meio da Mensagem nº 196, de 30 de outubro de 2019, que pretende dispor sobre a organização das centrais de regulação dentro da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Extraí-se, do texto proposto e da Exposição de Motivos acostada às fls. 05/07 e 03/04, respectivamente, que o presente Projeto de Lei é de grande repercussão social e de elevada importância para o planejamento e a definição de políticas de saúde, bem como para o bem-estar da população. Nesses termos, ele tem por finalidade:

1) adequar a organização das centrais de regulação dentro da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde (SES), de acordo com a demanda estadual, bem como às Macrorregionais de Saúde existentes;

2) ajustar a organização das referidas centrais de regulação à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências” e ao Decreto estadual nº 144, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências”; e

3) revogar integralmente a Lei estadual nº 16.158, de 7 de novembro de 2013, haja vista que o novo anteprojeto traz alterações consideráveis em todo o teor da citada Lei, bem como para privilegiar a técnica redacional, o entendimento e a própria aplicação da Lei.



Saliento que a matéria tramita nesta Casa Legislativa desde 6 de novembro de 2019 e, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, julgo prudente instruir o processo com a respectiva estimativa de renúncia de receita, no exercício de 2019 e nos dois subsequentes, bem como que seja informada a forma de compensação e o esforço fiscal demandado para a execução das medidas pretendidas, tendo em vista sua amplitude, sobretudo no que concerne à capacidade de alterar o equilíbrio das contas públicas, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 14, 16 e 17), vez que cria despesas obrigatórias de caráter continuado.

Pelo exposto, considerando a necessidade de colher subsídios para o devido posicionamento acerca da matéria, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento e solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0416.0/2019 à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Casa Civil, para que encaminhe aos autos as informações solicitadas.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator